



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Aprovação Em: 18/06/19

Ivan Luciano Araújo

Presidente

ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

PROJETO DE LEI Nº 036/2019

DE 13 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre o apoio financeiro para compra de material e confecção de figurinos, cenários e adereços, além de despesas com transportes e materiais das quadrilhas juninas do Município de Itaporanga d'Ajuda”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos sobre apoio financeiro destinado às quadrilhas juninas sediadas e que possuam suas atividades no município do Itaporanga d'Ajuda, com caráter de continuidade, no sentido de ampliar o seus espaços de atuação e estimular a criação de novos grupos.

Art. 2º O apoio financeiro dado a título de auxílio pecuniário deve promover o fortalecimento cultural e contemplar ações capazes além de promover a inclusão social e o fortalecimento das instituições socioculturais;

Art. 3º Para a habilitação e recebimento do apoio financeiro, as quadrilhas juninas adultas e infantis, vinculadas a Secretaria Municipal de cultura e turismo, deverão encaminhar à Prefeitura do Município de Itaporanga D'Ajuda, através da própria Secretaria, toda sua documentação artística, bem como os documentos de habilitação jurídica exigida, e atendendo as seguintes prerrogativas:

- I- Obrigatoriedade das quadrilhas juninas beneficiadas se apresentarem em pelo menos 02(dois) concursos a nível estadual representando o município;
- II- Garantir pelo menos uma apresentação em evento oficial do município;
- III- Dessa forma fomentando a nossa diversidade cultural, além de promover e incentivar de forma lúdica e artística as nossas futuras gerações;

Art. 4º Os recursos referentes ao apoio financeiro deverão ser repassados para as quadrilhas juninas ou seu representante legal em apenas uma parcela, os recursos deverão ser repassados no valor de R\$ 6.000.00(seis mil reais)

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 13/06/19

19:306
Responsável

Lei do Município de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em 18/06/19
Ivo Luciano Araújo
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

para cada uma das 05 (cinco) quadrilhas juninas em atividade até o dia 23 de junho de cada ano.

§ 1º A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação de toda a documentação prevista no art. 3º e determinada através do preenchimento e assinatura do termo de compromisso com a Prefeitura do Município de Itaporanga d'Ajuda/SE, que formalizará a responsabilidade entre as partes.

§ 2º O não cumprimento das exigências do termo de compromisso poderá acarretar em sanções administrativas, civis e penais previstas.

Art. 5º As quadrilhas juninas contempladas com o apoio financeiro deverão prestar contas através:

I – Mediante fotos e vídeos de ensaios e apresentações oficiais em concursos e eventos;

II- Relação de seus membros denominados quadrilheiros impostando a assinatura, CPF ou RG;

III- Termo de compromisso dos quadrilheiros, elencando seu representante legal para tratativas e/ou recebimento do recurso de subvenção;

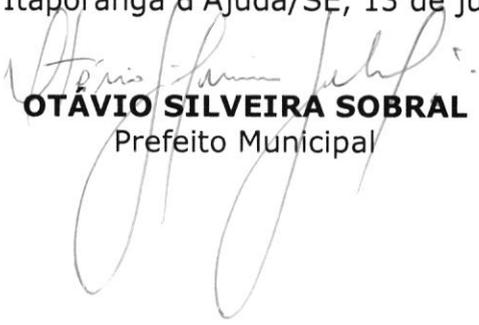
IV-A não prestação de contas ou a prestação indevida acarretará na devolução dos valores não comprovados, bem como em sanções administrativas, civis e penais.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo impossibilitará a quadrilha junina do recebimento do apoio financeiro durante 02 (dois) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itaporanga d'Ajuda/SE, 13 de junho de 2019.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal

Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

ado Em: 18/06/19

Ivan Luciano Araújo
Presidente



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

JUSTIFICATIVA

As quadrilhas juninas fazem parte da história da nossa cidade e gera em muitos Itaporanguenses um sentimento de identidade.

Originária de velhas danças populares de áreas rurais da França (Normandia) e da Inglaterra, elas foram introduzidas no Brasil por membros da elite imperial. Durante o Império, a quadrilha era a dança preferida para abrir os bailes da Corte. Depois, popularizou-se saindo dos salões palacianos para as ruas e clubes populares, com o povo assimilando a sua coreografia aristocrática e dando-lhe novas características e nomes regionais.

A diversidade cultural é o maior patrimônio do Município de Itaporanga D'Ajuda, uma cidade de inúmeras expressões culturais e forte produção da cultura popular. Sua característica diversa de uma cidade multicultural e pluriétnica possibilita a vivência de variadas manifestações culturais com identidades fortes.

Sabe-se que a cultura é um direito fundamental do ser humano e ao mesmo tempo um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (Unesco) consideram bem imaterial as quadrilhas juninas.

A Constituição Federal, reza em seus arts. 23 e 30:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."

Desta forma, cabe ao Poder Público implementar uma política de fortalecimento dos artistas e grupos ligados às diversas manifestações da cultura popular, estimulando e apoiando a sua estruturação para que tenham maior autonomia criativa e econômica, possibilitando a preservação das expressões culturais locais e a sua auto sustentabilidade.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal